

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Multidisciplinar de Rondônia Ltda.		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 418, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de outubro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santo André (FASA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.		
<b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge		
<b>e-MEC Nº:</b> 202008325		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 932/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/12/2023

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do recurso interposto contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 418, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de outubro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santo André (FASA), com sede na Avenida Aníbal Ribeiro Batista, nº 4.077, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia.

A Faculdade Santo André (FASA) é mantida pelo Instituto Multidisciplinar de Rondônia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.802.262/0001-19, e tem sede no mesmo município e estado.

Conforme o cadastro no sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior (IES) está devidamente credenciada pela Portaria MEC nº 662, de 1º de julho de 2015, publicada no DOU, em 2 de julho de 2015.

### Do Mérito

A instituição foi avaliada no período de 20a 23 de março de 2022, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Por meio do Relatório de Avaliação *in loco* nº 163008, o Inep atribuiu ao curso superior de Psicologia, bacharelado, o Conceito de Curso (CC) igual a 3 (três), conforme a pontuação das dimensões descritas na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3,21
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3,63
Dimensão 3 – Infraestrutura	2,67
<b>Conceito Final: 3</b>	

Em resposta ao relatório do Inep, a IES impugnou por entender que o conceito 2,67 na Dimensão 3 – Infraestrutura, não condiz com toda a proposta do curso superior apresentado à comissão avaliadora. Em sua defesa, a IES expôs as seguintes considerações:

[...]

1. A Faculdade Santo André, em 2022 completará 07 (sete) anos de atividades, atuando com os cursos de Pedagogia (Portaria de Autorização 664 de 02/07/2015 e Portaria de Reconhecimento 157 de 03/06/2020) e Direito (Portaria de Autorização 119 de 22/04/2020)

2. Na mesma sendo, em 2020 a Faculdade Santo André-FASA, visando aumentar sua oferta de cursos no Ensino Superior nesta Região, protocolou pedido de autorização do Curso de Graduação em bacharel em Psicologia, cujo processo recebeu o nº 202008325, no sistema eletrônico e-MEC.

3. Após atender todos os trâmites iniciais o processo e-MEC nº 202008325, para autorização de funcionamento de Curso de Graduação em bacharel em Psicologia da Faculdade Santo André, foi encaminhado ao INEP para seja realizada a avaliação in loco.

4. A avaliação in loco do INEP, ocorreu no período de 21/03/2022 a 23/03/2022, sendo realizada pela Comissão de Avaliação do INEP composta pelas Avaliadoras “ad-hoc” Dra. Maria do Socorro Vieira Gadelha (coordenadora da comissão), e pela Dra. Vera Lucia da Conceição (membro da comissão).

5. Entretanto, após a avaliação in loco da Comissão de avaliação/INEP, o Curso de Graduação em Bacharel em Psicologia da Faculdade Santo André-FASA, **obteve conceito final faixa 3,0 (três)**, conforme pontuação em cada dimensão avaliada: Dimensão 1: (organização didático-pedagógica) conceito 3,21 (três pontos, vinte e um), na Dimensão 2 (corpo docente e tutorial) conceito 3,63 (três pontos, sessenta e três), e na Dimensão 3 (infraestrutura) conceito 2,67 (dois pontos, sessenta e sete). (Grifo nosso)

6. **O conceito 3 (três) atribuído ao indicador 3.4 Salas de aula.** A justificativa das avaliadoras para este conceito foi que as salas não apresentam sinalização no piso para cadeirantes. Esta afirmação não está condizente com o Instrumento Avaliativo (abaixo) apontaram ainda que a internet não permanecia por muito tempo logada. Logo, o conceito 3 não corresponde com a avaliação feita no relatório. Na visita às instalações as avaliadores puderam verificar que as salas de aula que a IES apresentou para o Curso de Psicologia possui a quantidade de carteiras (conforme anexo 1) para atender o número de vagas. Possui também recursos de tecnologias da informação, comunicação e salas de aula que oportuniza o ensino-aprendizagem conforme apontadas na justificativas das avaliadoras no relatório. Todas as salas possuem recursos cuja utilização é comprovadamente exitosa “lousa digital”. (Grifo nosso)

[...] As salas de aula atendem às necessidades institucionais do curso, apresentando manutenção periódica, conforto, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados “as atividades a serem desenvolvidas e flexibilidade relacionada às configurações espaciais, oportunizando distintas situações de ensino-aprendizagem.

[...] As salas de aula atendem às necessidades institucionais do curso, apresentando manutenção periódica, conforto, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados “as atividades a serem desenvolvidas e flexibilidade relacionada às configurações espaciais, oportunizando distintas situações de ensino-aprendizagem, e possuem outros recursos cuja utilização é comprovadamente exitosa.

*Este item avaliado merece destaque, que ficou evidente falta de atenção e verificação do Instrumento de Avaliação.*

**7. O conceito 1 (um) atribuídos aos indicadores 3.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) e 3.7 Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC), no relatório das avaliadoras este conceito 1, foi justificado pela ausência de acervo virtual e contrato de vigência. Para a implementação do curso, a IES optou, por sugestão do NDE, adquirir o acervo físico para o curso e outro apontamento feito no indicador 3.6 pelas avaliadoras afirmam que o acervo é tombado mas não informatizado, sendo que no indicador 3.7 foi feito o apontamento que o acervo é tombado e informatizado. (conforme anexo 2), o que apresentou divergência entre os conceitos. Para cumprir este item e por solicitação das avaliadoras a IES apresentou as notas fiscais (conforme anexo 3) da aquisição dos livros. se não vejamos: (Grifo nosso)**

*[...] acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). “O acervo físico está tombado e informatizado. O acervo da bibliografia básica está adequado às unidades curriculares e aos conteúdos apresentados no PPC, estando todos atualizados.”, conforme o Relatório de Adequação da bibliografia básica e complementar referendado pelo NDE abaixo:[...]*

*[...] o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos(bacharelados/licenciaturas).”O acervo foi apresentado a comissão. O acervo da bibliografia complementar está adequado às unidades curriculares e aos conteúdos apresentados no PPC, estando todos atualizados.”, conforme o Relatório de adequação da bibliografia básica e complementar referendado pelo NDE abaixo:[...].*

**8. Foi disponibilizado às avaliadoras um login e senha teste para que as mesmas acessassem o sitio da IES para acessar o módulo biblioteca e verificar as obras que foram apontadas no Relatório de Adequação da Bibliografia referendado pelo NDE com o sistema da Biblioteca, de acordo com o apontamento das avaliadores no item 3.7.**

Considerando que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não se opôs ao relatório, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) manifestou-se no seguinte sentido:

*[...]*

### **3) DA ANÁLISE DO MÉRITO**

*Ao iniciarmos a análise do Mérito, faz-se necessário destacar que a IES, em seu documento de impugnação, faz menção e passamos a analisar a partir dos seguintes indicadores:*

#### **Indicador 3.4 - Salas de Aula**

##### **Conceito atribuído: 3**

*A comissão avaliadora, ao analisar o indicador 3.4. (Salas de Aula) justifica:*

*Durante a visita in loco, foi constatado o total de 04 salas e um auditório que serve também como sala no período noturno. Essas salas são ocupadas também pelo curso de Pedagogia (Salas 2 e 3) e Direito (Salas 1 e 4) e o Auditório destinado ao curso de Psicologia. Segue a estrutura das salas: Auditório: 100 cadeiras mais comporta 130 pessoas, 1 quadro branco, 1 lousa digital, 1 datashow fixado no teto, 2 sanitários (1 tanto homens como para*

mulheres e 1 para cadeirantes), 5 persianas para as estruturas de vidros. Sala 1: 50 carteiras, 1 datashow móvel, 1 lousa digital, 1 quadro branco, 1 mesa e cadeira para professor, caixa de som móvel. Sala 2: 50 carteiras, 2 carteiras para canhotos, 1 datashow móvel, 1 quadro branco, 1 caixa de som. Sala 3: 50 carteiras, 1 lousa digital, 1 quadro branco, 3 carteiras para canhotos, 1 caixa de som móvel, 3 caixas de som pequenas, 1 datashow móvel, 1 cadeira e mesa do professor. Apresenta ventilação natural (2 janelas) e artificial (2 ares condicionados). Sala 4: 37 carteiras (34 para destros e 3 para canhotos), 1 lousa digital, 1 quadro branco, 1 mesa e cadeira para o professor. No momento da visita não tinha datashow e nem caixa de som. Apresenta ventilação natural (2 janelas) e artificial (2 ares condicionados). Todos os equipamentos e recursos estão em bom estado de uso. As salas estão adequadas para as praticas de ensino-aprendizagem com boa configuração espacial. Porém, as salas não apresentam sinalização no piso para cadeirantes. Contudo, não foi possível comprovar o acesso aos discentes dos recursos de internet wifi a qualquer hora e lugar. A comissão acessou em inúmeros momentos a internet wifi, por meio de celular nas salas de aulas, na biblioteca, nos laboratórios, entre outros locais e observou que a internet não permanecia por muito tempo logada. Sendo necessário, realizar o acesso por meio de senhas várias vezes.

Em seu recurso de impugnação, a IES questionou a descrição atribuída ao indicador, a partir dos seguintes argumentos:

Justificativa das avaliadoras para este conceito foi que as salas não apresentam sinalização no piso para cadeirantes. **Esta afirmação não está condizente com o Instrumento Avaliativo (abaixo)** apontaram ainda que a internet não permanecia por **muito tempo logada**. Logo, o **conceito 3** não corresponde com a avaliação feita no relatório. Na visita às instalações as avaliadoras puderam verificar que as salas de aula que a IES apresentou para o Curso de Psicologia possui a quantidade de carteiras (conforme anexo 1) para atender o número de vagas. Possui também recursos de tecnologias da informação, comunicação e salas de aula que oportuniza o ensino-aprendizagem conforme apontadas nas justificativas das avaliadoras no relatório. Todas as salas possuem recursos cuja utilização é comprovadamente exitosa **“lousa digital”**. (Grifo nosso)

Pelo exposto e a partir da análise do Relatório de Avaliação, esta relatoria entende que a justificativa apresentada pelos avaliadores, esclarece as insuficiências em relação a acessibilidade, bem como ao acesso ao wifi nas salas de aula. No relatório de impugnação, a IES não justifica as dificuldades de acesso à internet. Sendo assim, entendemos que a avaliação de conceito 3 é condizente com a infraestrutura apresentada pela instituição.

### **Indicadores 3.6 e 3.7 - Bibliografia Básica e Complementar**

#### **Conceito Atribuído: 1**

A comissão avaliadora, ao analisar esse indicador, justificou:

A biblioteca da Faculdade Santo André (FASA) apresenta a seguinte estrutura física: 1 estante pequena com livros de Psicologia na frente e atrás com livros de anatomia. 1 mesa com 3 cadeiras no meio da sala. 1 estação para o aluno colocar seu notebook e mais duas cadeiras. 1 estação de pesquisa do acervo com 2 computadores e cadeiras, 1 estação com 1 computador. 1 sala reservada com mesa e 4 cadeiras para trabalhos individuais e em grupo, 1 espaço com bureaux para a bibliotecária, 1 estante com livros para doação.

*Ventilação natural (4 janelas com persianas), 1 sofá, 1 globo e 1 ar condicionado. Na entrada da biblioteca tinha um armário para guarda de material dos alunos com 15 portas. **O acervo é tombado, mas não está informatizado.** Todo acervo é físico. No momento da visita não tinha sinalização para cadeirantes e nem um teclado específico para cegos. (Grifo nosso)*

*Durante a visita às instalações da Biblioteca Paulo Freire da Faculdade Santo André, **constatou-se que o acervo físico está tombado e informatizado**, entretanto a IES não disponibiliza de acervo virtual e contrato de vigência. Nesse sentido, as condições apresentadas neste item, praticamente, não se enquadram nas opções apresentadas. De acordo com a documentação apresentada foi verificado que o acervo da biblioteca foi assinado pelo NDE na reunião do dia 06/maio/2020, comprovando a adequação da bibliografia com as vagas ofertadas e número de exemplares. (Grifo nosso)*

*Em seu recurso de impugnação, a IES questionou o relato do indicador, a partir dos seguintes argumentos:*

*O conceito 1 (um) atribuídos aos indicadores 3.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) e 3.7 Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC), no relatório das avaliadoras este conceito 1, foi justificado pela ausência de acervo virtual e contrato de vigência. Para a implementação do curso, a IES optou, por sugestão do NDE, adquirir o acervo físico para o curso e outro apontamento feito no indicador 3.6 pelas avaliadoras afirmam que o acervo é tombado mas **não informatizado**, sendo que no indicador 3.7 foi feito o apontamento que o acervo é tombado e **informatizado**. (conforme anexo 2), o que apresentou divergência entre os conceitos. Para cumprir este item e por solicitação das avaliadoras a IES apresentou as notas fiscais (conforme anexo 3) da aquisição dos livros. (Grifo nosso)*

*Ainda justificou, da seguinte forma:*

*Foi disponibilizado às avaliadoras um **login e senha** teste para que as mesmas acessassem o sitio da IES para acessar o **módulo biblioteca** e verificar as obras que foram apontadas no **Relatório de Adequação da Bibliografia referendado pelo NDE** com o sistema da Biblioteca, de acordo com o apontamento das avaliadores no item 3.7 (Grifo nosso)*

*No que tange ao indicador 3.6 (Bibliografia Básica) e 3.7 (Bibliografia Complementar), esta Relatoria entende que os argumentos dos avaliadores incluídos no Relatório de Avaliação, para justificarem o conceito igual a 1, demonstram coesão quando cotejados com os critérios de análise presentes no Instrumento de Avaliação. Nos argumentos das IES ao pedir a impugnação, a instituição divulga login e senha que não funcionaram no momento do teste desta relatoria. No entanto, importante ressaltar que as atas de reuniões do NDE aprovando as bibliografias foram apresentadas pela FASA - Faculdade Santo André. Assim, optamos pela manutenção da nota emitida pelos avaliadores.*

#### **4) SUMÁRIO**

##### **Indicador 3.4 - Salas de aula**

*Pelo exposto e a partir da análise do Relatório de Avaliação, esta relatoria entende que a justificativa apresentada pelos avaliadores, esclarece as insuficiências à luz dos critérios de análise para o citado indicador, considerando-se os atributos*

presentes no Instrumento de Avaliação, o que aponta para manutenção do conceito atribuído 3.

**Indicador 3.6 e 3.7 - Referências Bibliográficas Básica e Complementar**

No que tange tais indicadores, esta **Relatoria entende que os argumentos dos avaliadores incluídos no Relatório de Avaliação são ainda inconclusos**, para justificarem a majoração do conceito atual de 1, já que o relatório de impugnação não demonstra coesão quando cotejados com os critérios de análise presentes no Instrumento de Avaliação. Assim, afirma-se que existem fragilidades passíveis de serem consideradas, à luz dos atributos e das evidências. Portanto, entende esta Relatoria que o conceito dos indicadores deve ser mantido em 1. (Grifo nosso)

**5) VOTO**

Nada mais a ser tratado no mérito, esta Relatoria encaminha o seguinte voto à CTAA:

Pelo exposto, e após a análise do processo em pauta, visto estarem presentes os pressupostos apresentados, esta Relatoria, manifesta-se pela **Manutenção do Parecer da Comissão de Avaliação, conceito 3, no indicador 3.4 e mantém conceito 1 nos indicadores 3.6 e 3.7.**

**Criciúma, 24 de janeiro de 2023.**

**II. VOTO DO RELATOR**

**III. DECISÃO DO CONSELHO**

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Cumprе ressaltar que o Conselho Nacional de Saúde (CNS), em 25 de maio de 2023, solicitou a prorrogação de prazo para emitir seu parecer com base no artigo 41 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, § 4º.

No dia 26 de outubro de 2023, em sede de Parecer Final, a SERES deliberou no seguinte sentido:

[...]

**3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

[...]

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

**1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem.**

Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco na Faculdade Santo André, verificou-se que o laboratório de informática dispõe 16 computadores equipados, 01 notebook para o professor e 1 flipchart (cavalete). O laboratório não apresentava refrigeração artificial e tinha apenas uma janela natural. O laboratório possui rede de internet wifi, o que garante estabilidade e velocidade de acesso à internet moderado,

*contrato de manutenção ininterrupta e equipe de suporte interna. O técnico de informática não estava presente no momento da visita. **O laboratório não disponibilizava um espaço para portador de necessidades especiais**, com um computador equipado com software Dosvox, Vlibras, teclado em braile e fones de ouvido. A IES não apresentou um programa aplicativo que permite a comunicação interativa entre os docentes, discentes e tutores. Além disso, considerando a oferta de 100 vagas/anuais fica evidente que o espaço físico e equipamentos do laboratório de informática não atende completamente a demanda ofertada. (Grifo nosso)*

### **1.20. Número de vagas.**

*Justificativa para conceito 2: O número de vagas (100 vagas /anual) solicitadas para o Curso de Psicologia está de acordo com a proposta pedagógica, que ocorrerá no período noturno. De acordo com a proposta do PPC, existe apenas uma Instituição de Ensino Superior na região que oferta o Curso de Psicologia, não sendo capaz de atender a demanda em virtude da carência de profissionais no mercado de trabalho. Na visita in loco, verificou que a IES, no momento, dispõe de 4 salas de aula com capacidade para 50 alunos/cada. Considerando que IES já oferece 2 cursos no período noturno (Pedagogia e Direito), entende-se que com o início das aulas do Curso de Psicologia, a estrutura física ficará comprometida para atender plenamente as atividades acadêmicas.*

### **2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.**

*Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco, foi constatado por meio da documentação comprobatória, que do total de 12 (doze) docentes, 50% desses, possuem no mínimo uma (01) publicação atualizada no período de 2019 a 2021. As publicações identificadas foram artigos em periódicos, livros, capítulos de livros, artigos completos, resumos expandidos em anais e publicações técnicas. Assim, por meio dos documentos apresentados é possível afirmar que 50% possuem 1 ou mais produções nos últimos três (3) anos.*

### **3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).**

*Justificativa para conceito 1: A biblioteca da Faculdade Santo André (FASA) apresenta a seguinte estrutura física: 1 estante pequena com livros de Psicologia na frente e atrás com livros de anatomia. 1 mesa com 3 cadeiras no meio da sala. 1 estação para o aluno colocar seu notebook e mais duas cadeiras. 1 estação de pesquisa do acervo com 2 computadores e cadeiras, 1 estação com 1 computador. 1 sala reservada com mesa e 4 cadeiras para trabalhos individuais e em grupo, 1 espaço com bureaux para a bibliotecária, 1 estante com livros para doação. Ventilação natural (4 janelas com persianas), 1 sofá, 1 globo e 1 ar condicionado. Na entrada da biblioteca tinha um armário para guarda de material dos alunos com 15 portas. **O acervo é tombado, mas não está informatizado. Todo acervo é físico. No momento da visita não tinha sinalização para cadeirantes e nem um teclado específico para cegos.** (Grifo nosso)*

### **3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).**

*Justificativa para conceito 1: Durante a visita às instalações da Biblioteca Paulo Freire da Faculdade Santo André, constatou-se que **o acervo físico está tombado e informatizado**, entretanto a IES não disponibiliza de acervo virtual e contrato de vigência. Nesse sentido, as condições apresentadas neste item, praticamente, não se enquadram nas opções apresentadas. De acordo com a documentação apresentada foi verificado que o acervo da biblioteca foi assinado pelo NDE na reunião do dia 06/maio/2020, **comprovando a adequação da bibliografia com as vagas ofertadas e número de exemplares.** (Grifo nosso)*

### **3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.**

*Justificativa para conceito 2: Na avaliação in loco para curso de Psicologia da FASA, verificou-se um (1) laboratório de Anatomia que continha as seguintes estruturas e peças: 1 bancada com rodinhas que possuía dois cérebros anatômicos que desmontavam em partes, 2 peças anatômicas do corpo humano removíveis (cabeça e corpo até as coxas do sexo feminino) e 2 crânios brancos. 1 bancada com rodinhas que possuía 2 peças anatômicas do corpo humano removíveis (cabeça e corpo até as coxas do sexo feminino), estrutura do ouvido e um fêmur. 1 bancada com rodinhas que possuía 2 peças anatômicas do corpo humano removíveis (cabeça e corpo até as coxas do sexo feminino) e 3 rins e a coluna vertebral. 1 esqueleto completo. 1 mesa com peças de feto. 1 mesa com ossos e peças diversas. 1 bancada com 10 microscópios. 2 macas com 2 bonecos do sexo masculino simulando cadáveres. 1 Sistema circulatório afixado na parede. 1 Sistema linfático afixado na parede. 1 Sistema digestivo afixado na parede. 3 computadores com teclado, mouse, mesa e cadeira. 1 computador com teclado, mesa e cadeira, mas sem mouse, 1 mesa tipo L com 1 cadeira, 1 pia, 1 lixeiro, 1 Datashow. As bancadas não possuíam bancos para sentar. Ventilação natural por meio de 3 janelas com persianas. Sem ar condicionado. O laboratório tem estrutura ampla e disponibilidade de rede wifi com velocidade moderada, porém no momento da visita in loco, ele estava sem conforto e apoio técnico. Não ficou evidente uma avaliação periódica e nem planejamento na qualidade do atendimento ao aluno no laboratório.*

*As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.67 à dimensão 3. INFRAESTRUTURA, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

*Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

*Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso de 1527229 – PSICOLOGIA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE SANTO ANDRÉ, código 17558, mantida pela INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE RONDONIA LTDA, com sede no município de Vilhena, no Estado de Rondônia/RO. (Grifo nosso)*

Do Parecer Final em apreço, originou-se a Portaria SERES nº 418/2023.

#### **Considerações do Relator**

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 9 de novembro de 2023, e seu conteúdo refere-se ao recurso interposto contra a decisão da SERES que, por meio da Portaria SERES nº 418/2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santo André (FASA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.

Observa-se que o recurso interposto pela interessada é tempestivo, nos termos do § 1º, artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Na peça recursal enviada a este Conselho, a IES impugna a decisão da SERES, alegando que o Relatório de Avaliação apresentado pelo Inep não contemplou a realidade institucional



nas Dimensões 1 – Organização Didático-Pedagógica e 3 – Infraestrutura, e que, por essa razão, o fundamento da SERES não merece prosperar.

No que diz respeito à Dimensão 1, a IES afirma que os conceitos atribuídos aos Indicadores 1.20. Número de vagas e 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular, não refletem a realidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Considerando os aspectos contestados nesta dimensão e após análise minuciosa dos fatos, constatou-se o seguinte:

- **Indicador 1.20.:** Para justificar o conceito 2 (dois), foi mencionado no Relatório que, com o início das aulas do curso superior de Psicologia, bacharelado. A estrutura física da IES ficaria comprometida, uma vez que possui apenas 4 (quatro) salas de aula com capacidade para 50 (cinquenta) alunos cada, e já oferece 2 (dois) cursos superiores no período noturno, quais sejam: Pedagogia, licenciatura e Direito, bacharelado.

No entanto, conforme indicam os documentos apresentados no recurso, a instituição também possui um auditório que, além de oferecer todos os equipamentos e recursos para as práticas de ensino-aprendizagem, apresenta uma boa configuração espacial. O auditório, que conta com 100 (cem) cadeiras e tem capacidade para 130 (cento e trinta) pessoas, é plenamente adequado para ser destinado também ao curso superior de Psicologia, bacharelado.

- **Indicador 3.6.:** Para justificar o conceito 1 (um), os avaliadores mencionaram que o acervo da IES é tombado, mas não está informatizado.

Contudo, há uma evidente contradição, pois no Indicador 3.7., os mesmos avaliadores afirmam que o acervo é tombado e informatizado. Esta inconsistência aponta para um equívoco na avaliação do Inep e justifica a necessidade de reformulação do conceito atribuído.

Além disso, conforme demonstrado no recurso, a IES possui uma Biblioteca Virtual com as obras apontadas no Relatório de Adequação de Bibliografia referendado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE). Com o objetivo de comprovar a veracidade das informações, a IES disponibiliza *login* e senha para acessar o endereço eletrônico: <https://fasaro.edu.br/biblioteca>.

Outro ponto abordado nesse indicador foi a ausência de sinalização para cadeirantes e de teclado específico para cegos.

No entanto, documentos anexos ao recurso evidenciam que a biblioteca da IES conta com um box reservado para cadeirantes equipado com um computador que possui teclado em Braille e fones de ouvido.

Com relação à Dimensão 3, a IES manifestou também não concordar com os conceitos atribuídos aos Indicadores 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular e 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.

Acerca da impugnação desses indicadores, foi possível verificar, após análise minuciosa dos fatos, os seguintes dados:

- **Indicador 3.7.:** Para justificar o conceito 1 (um), foi apontado que a IES não disponibiliza de acervo virtual e contrato de vigência.

Entretanto, conforme contrato anexo, a instituição possui uma Biblioteca Virtual implementada pela empresa CBK Serviços de Tecnologia e Treinamentos Ltda. O acesso ao conteúdo bibliográfico, por sua vez, é feito pelo endereço eletrônico: <https://fasaro.edu.br/biblioteca>.

- **Indicador 3.8.:** A justificativa para atribuição do conceito 2 (dois) nesse indicador baseou-se na interpretação de que o laboratório estava sem conforto e apoio técnico.

Contrariamente, as imagens anexas ao recurso evidenciam que o laboratório didático apresenta os instrumentos necessários à aprendizagem do aluno. A IES destaca que os psicólogos estudam propositalmente os comportamentos das pessoas em ambientes

simplificados de forma a obter um controle mais eficaz das variáveis em estudo. Por isso, os laboratórios contêm os instrumentos necessários para controlar os estímulos e medir as respostas de forma precisa.

Em razão dos fatos supramencionados e considerando que a IES obteve conceito final 3 (três), constata-se que a Faculdade Santo André (FASA) possui condições suficientes para ofertar o curso superior de Psicologia, bacharelado.

As fragilidades apontadas pela SERES para indeferir a autorização para funcionamento do curso superior em comento resultam de imprecisões contidas no Relatório de Avaliação apresentado pelo Inep.

Notavelmente, esse relatório foi mantido mesmo após a IES apresentar, na sua impugnação, documentos que legitimam a reformulação dos conceitos atribuídos a alguns dos indicadores, como os referentes ao 3.6 e 3.7, pertencentes à Dimensão 3.

Cumprе evidenciar que, ao indeferir o pedido baseando-se apenas no conceito insatisfatório atribuído à Dimensão 3, a SERES viola o princípio da proporcionalidade nos atos praticados pela Administração Pública.

O princípio em apreço tem como principal objetivo proibir o excesso, com a finalidade de evitar restrições abusivas ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública. Essa proporcionalidade, por sua vez, não deve ser medida pela literalidade da lei, mas diante do caso concreto, observando-se padrões sócio-políticos equilibrados.

Dessa forma, é crucial que se considere no processo a avaliação global do curso superior e todos os demais indicadores que apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Além disso, a necessidade da implantação do curso superior de Psicologia, bacharelado, na região, conforme apontado na Análise Preliminar do Relatório elaborado do Inep, indica uma demanda significativa, justificando a autorização do curso superior mencionado.

Nesse caso, a decisão mais coerente a ser tomada pela SERES seria deferir o pedido de autorização para funcionamento do curso superior, em caráter experimental, nos termos do inciso III, artigo 44 do Decreto nº 9.235/2017, uma vez que o indeferimento do processo é uma medida desproporcional.

Em virtude do exposto e do exame da legislação, conheço e dou provimento ao recurso interposto pela Faculdade Santo André (FASA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 418, de 26 de outubro de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Santo André (FASA), com sede na Avenida Anibal Ribeiro Batista, nº 4.077, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pelo Instituto Multidisciplinar de Rondônia Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente